CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 247/2019

Autor: Vereador Demétrio Oliveira.

Ementa: Institui no Município de Salvador o Dia do Desapego Consciente, com o objetivo de receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico; *(Grifo nosso)*
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Conforme demonstrado no relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, a matéria abordada na presente minuta legislativa, versa o tema em que muito se aproxima com a Lei 9.195/2017, que institui o Dia Municipal da Ação de Graças, que terá como "Campanha o Dia de Doar".

Isto posto, a Lei complementar 95/98, em seu artigo 7º, versa que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei. Leia-se a norma em comento:

> "**Art. 7º** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> **IV** - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. "

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual legislativo.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.